



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/MÊS**

#### 1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, por intermédio de sua Pregoeira, Sra. Bruna de Assis Reis, nomeada pela Portaria n° 60/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar proposta objetivando a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e apoio ao Gestor Municipal de Saúde, em conformidade com o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste edital.

A abertura da sessão será às **09hs00min (nove horas) do dia 05 de julho de 2021**, quando serão recebidos os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório é exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência ao contido na Lei Complementar Federal n° 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como, às normas do presente Edital.

#### 2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e apoio ao Gestor Municipal de Saúde**, acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.

#### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as interessadas que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 – **Licitantes interessados deverão apresentar fora dos envelopes, no ato inicial do certame:**

**i) DECLARAÇÃO;**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei n° 10.520/02.

Local – data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do declarante



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ii) **CRENCIAMENTO (ANEXO IV);**

iii) **CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF do credenciado;**

iv) **CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO/CONTRATO SOCIAL, E A ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA OU CONTRATUAL, SE HOUVER;**

v) **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA PEQUENO PORTE – ANEXO VI;**

**3.3** - No caso de credenciamento, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, também deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, se houver, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes **“Proposta Comercial”** e **“Documentação”** deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo, bem como, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM – MG  
ENVELOPE N° 01 **“PROPOSTA COMERCIAL”**  
PROCESSO N° 67/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021  
ABERTURA DIA: 05.07.2021 – 09hs00min

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM – MG  
ENVELOPE N° 02 **“DOCUMENTAÇÃO”**  
PROCESSO N° 67/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021  
ABERTURA DIA: 05.07.2021 – 09hs00min

### 5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Será vedada a participação de licitante com falência decretada ou impedida por lei.

5.2 - Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.3 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.

5.4 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Município.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, impressa em papel preferencialmente timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO III.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contendo os valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 - A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 - A proposta deve conter o número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

### 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL/MÊS**.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”.

7.4 - Durante os lances verbais poderá a Pregoeira fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pela Pregoeira a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

economia nas contratações. Todavia a que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pela Pregoeira, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

### 8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

#### 8.1 – O envelope com a documentação deverá conter:

- Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários da licitante;
- Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- Declarações contidas no ANEXO V;
- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica - emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já desempenhou/desempenha atividades pertinentes e compatíveis com o objeto ora licitado.

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, **desde que apresentadas as originais** para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

### 9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos a Pregoeira, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal de Lamim/MG.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Eventual impugnação de edital deverá ser fundamentada e dirigida aa Pregoeira, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo especificado na Lei, com suas posteriores alterações e, protocolada na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal.

### **10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 – A empresa que por ventura vier a ser vencedora do certame, deverá atender às orientações da Secretaria de Saúde, em relação à execução da prestação dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.3 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **12 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as orientações repassadas pela Secretaria de Saúde, observado ao disposto no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

12.2 – A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar um número de telefone para contato direto do Município com a Empresa.

12.3 - O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2021.

### **13 - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021, descritas a seguir:

10.122.201.2.0052-3.3.90.39 - Manutenção da Secretaria de Saúde



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 14 – PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lamim/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### 15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

### 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.4 - O Prefeito Municipal (ou outra autoridade, por delegação) poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito à qualquer indenização, na forma do princípio da autotutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.6 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

16.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



# **MUNICÍPIO DE LAMIM**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

16.9 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 10:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lamim, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim/MG.

16.10 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.11 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.12 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito garantido de fornecimento dos produtos.

16.14 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.15 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial.

Lamim, 22 de junho de 2021.

---

**BRUNA DE ASSIS REIS**  
**Pregoeira Municipal**



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e apoio ao Gestor Municipal de Saúde.

##### 2 – OBJETIVO

Garantir a efetiva assessoria ao gestor municipal de saúde, para pleno atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, em prol dos usuários do sistema público de saúde de Lamim/MG.

##### 3 - DA JUSTIFICATIVA

O presente objeto justifica-se pela:

Inexistência de profissional especializado para desenvolver os referidos trabalhos no quadro técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

##### 4 - SERVIÇO A SER EXECUTADO – PORMENORIZADO

- Serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em atividades de apoio à gestão de saúde.

Item	Descrição	U.M.	Qtde. de meses	Valor Mensal máx.	Valor Total Max.
0001	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apoiar de forma técnica e administrativa ao Secretário de Saúde Municipal;</li><li>- Auxiliar nas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;</li><li>- Representar o secretário municipal de saúde em reuniões e eventos de acordo com a solicitação e demanda do mesmo, em instâncias de pactuação como: Comissão Intergestora Regional (CRI), Comissão Intergestora da Região Ampliada (CIRA), Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/SUS-MG) e afins.</li><li>- Apoiar a gestão municipal no que tange a convênios e programas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;</li><li>- Apoiar o Gestor Municipal de Saúde na elaboração de instrumento de gestão em saúde que lhe são obrigatórios como: relatório anual de gestão (RAG), Plano Municipal de Saúde (PMS), Programa Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado Quadrimestral (RPQ);</li><li>- Auxiliar o Gestor local no que tange à prestação de contas e metas em saúde, principalmente no que diz respeito ao Gerenciador de Indicadores, Compromisso e Metas (GEICON);</li><li>- Orientar e acompanhar a execução de projetos estruturados junto ao Ministério de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser prestados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 2 (duas) vezes por semana</li></ul>	SERV.	06	R\$ 3.666,66	R\$ 22.000,00





# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

perfazendo 16 (dezesesseis) horas semanais; - Assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferência de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.				
---	--	--	--	--

### 5 – DO VALOR e PRAZO DO CONTRATO

#### 5.1 – Período e Duração do contrato

Os trabalhos serão desenvolvidos durante a vigência do contrato, com recebimento do pagamento mensalmente em parcelas iguais. A Empresa a ser contratada receberá pelos serviços prestados os valores obtidos do resultado do procedimento licitatório

A prestação do serviço terá como prazo final a data de 31/12/2021.

### 6 - OUTROS SERVIÇOS:

Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Lamim/MG, ficando a cargo da empresa/profissional contratada (o).

### 7 – TRANSPORTE

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo do (a) contratada (o).

### 8 – EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA/PROFISSIONAL CONTRATADO E CONFORMIDADE TÉCNICA

8.1 – Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

8.2 – O profissional contratado (a) deverá apresentar a documentação especificada no edital, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

9.1 – Efetuar pagamento ao profissional/Empresa contratado (a) no prazo e forma estipulados, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

9.2 – Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3- As despesas do contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária própria:

10.122.201.2.0052-3.3.90.39 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Lamim, 22 de junho de 2021.

**Bruna de Assis Reis**  
**Pregoeira Municipal**



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMIM E \_\_\_\_\_.

CONTRATO Nº \_\_\_\_  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO ODEOM DE ARRUNDA, brasileiro, agente público, casado, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste município de Lamim/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços em consultoria e assessoria em atividades de apoio à gestão de saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 27/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a correta execução dos serviços, com pagamento em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, sendo cada parcela paga em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês laborado, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021, sendo:

10.122.201.2.0052-3.3.90.39 - Manutenção da Secretaria de Saúde



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1.A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência referente ao processo licitatório nº 67/2021, Pregão nº27/2021.

12.2.A Empresa a ser contratada deverá disponibilizar um número de telefone para contato direto do Município com a Empresa.

12.3.Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Lamim/MG, ficando a cargo da CONTRATADA.

12.4. O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da CONTRATADA.

12.5. Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O CONTRATADO (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste termo e as fixadas no edital da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lamim/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2021, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes, considerando a natureza contínua do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Lamim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

### **Município de Lamim**

João Odeom de Arruda **Contratada**

Prefeito Municipal - Contratante

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### MODELO PROPOSTA

**PROCESSO N° 67/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021**

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.:	n°:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Lamim/MG  
Pça Divino Espírito Santo, 06, centro,  
Lamim/MG –  
Setor de Licitações  
**Abertura: 05/07/2021 – às 09hs00min**

Item	Descrição	U.M.	Qtde. de meses	Valor Uni.	Valor total
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apoiar de forma técnica e administrativa ao Secretário de Saúde Municipal;</li><li>- Auxiliar nas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;</li><li>- Representar o secretário municipal de saúde em reuniões e eventos de acordo com a solicitação e demanda do mesmo, em instâncias de pactuação como: Comissão Intergestora Regional (CRI), Comissão Intergestora da Região Ampliada (CIRA), Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/SUS-MG) e afins.</li><li>- Apoiar a gestão municipal no que tange a convênios e programas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;</li><li>- Apoiar o Gestor Municipal de Saúde na elaboração de instrumento de gestão em saúde que lhe são obrigatórios como: relatório anual de gestão (RAG), Plano Municipal de Saúde (PMS), Programa Anual de Saúde (PAS), Relatório Detalhado Quadrimestral (RPQ);</li><li>- Auxiliar o Gestor local no que tange à prestação de contas e metas em saúde, principalmente no que diz respeito ao Gerenciador de Indicadores, Compromisso e Metas (GEICON);</li><li>- Orientar e acompanhar a execução de projetos estruturados junto ao Ministério de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde.</li></ul> <p>Os serviços deverão ser prestados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 2 (duas) vezes por semana perfazendo 16 (dezesesseis) horas semanais;</li><li>- Assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferência de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.</li></ul>	serv	06	R\$	R\$

- 1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 - Condições de pagamento: conforme edital.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 - Todos os impostos e demais despesas necessárias à prestação do serviço estão inclusos nos preços.
- 4 - Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.
- 5 - N° de telefone para contato:

**Local e Data** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de**2021**.

Assinatura do responsável:

Empresa Licitante:

RESPONSÁVEL LEGAL



# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

#### CRENCIAMENTO

**PROCESSO N° 67/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável





# MUNICÍPIO DE LAMIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

**DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2021  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal e Identificação